

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA Nº 001/2019**

Regulamenta, no âmbito da Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília (FEF/UnB), a prestação do serviço de Professor Voluntário, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação aprovada na reunião do dia 15 de abril de 2019,

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito da Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília (FEF/UnB), da atuação do Professor Voluntário, em conformidade com a *Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998*;

Considerando a necessidade de evitar solução de continuidade em atividades iniciadas de ensino, pesquisa e extensão;

Considerando os benefícios que poderão ser gerados para a FEF/UnB ao contar com a atuação voluntária de docentes academicamente qualificados;

Considerando que a vinculação temporária à FEF/UnB, na condição Professor Voluntário, é uma honraria que em muito enriquece seu *curriculum vitae*;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Será permitida aos especialistas de reconhecido saber e experiência, cuja admissão não acarrete ônus para a Universidade de Brasília (UnB), a prestação de serviços voluntários à Universidade, nos termos da Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, obedecidas as condições estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo Único. Na documentação e diferentes formas de declaração e atestação, o prestador de serviços voluntários se denominará Professor Voluntário.

**Art. 2º** São pré-requisitos para atuar como Professor Voluntário, no âmbito da FEF/UnB, ser portador de, no mínimo, diploma de especialista em Educação Física ou em áreas afins.

§1º Em casos específicos, poderá ser exigido o diploma de bacharelado ou licenciatura em Educação Física como requisito adicional para atuar como Professor Voluntário, no âmbito da FEF/UnB.

§2º Admitir-se-á, em situações específicas, o reconhecimento de notório saber como substituto da formação acadêmica como pré-requisito para legitimar a atuação como Professor Voluntário no âmbito da FEF/UnB.

§3º A aceitação, por parte do candidato, da condição de Professor Voluntário, constituir-se-á em uma honraria acadêmica, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração nem gerando vínculo empregatício ou previdenciário entre o docente e a Instituição, conforme previsto no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Art. 3º** O Professor Voluntário deverá comprometer-se com a carga-horária estabelecida no Plano de Trabalho para a prestação de serviços voluntários à Universidade, podendo exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de alunos e participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica.

§1º Ao Professor Voluntário cabe oferecer preferencialmente disciplinas optativas, tanto do Bacharelado quanto da Licenciatura, entendendo-se que as disciplinas obrigatórias devem ser prioritariamente oferecidas por professores do quadro efetivo da Faculdade de Educação Física.

§2º Em caráter excepcional, o oferecimento de disciplinas obrigatórias poderá ser feito por parte de professor voluntário, exigindo-se a autorização do Conselho da Faculdade mediante apresentação de justificativa e aprovação prévia do Colegiado de Graduação.

§ 3º O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa na FEF/UnB.

§ 4º No exercício das atividades previstas no *caput* desse artigo será permitido ao Professor Voluntário participar de reuniões dos Colegiados da FEF, com direito a voz, mas não a voto.

§ 5º As atividades didático-pedagógicas exercidas pelo Professor Voluntário ficarão sob supervisão de um docente do quadro efetivo da FEF/UnB, aqui designado como Professor Supervisor.

**Art. 4º** A inscrição como Professor Voluntário deverá ser aprovada pelo Conselho da FEF/UnB mediante processo instruído com os seguintes documentos:

I. Carta de apresentação/anuência de um docente do quadro efetivo da FEF/UnB (Professor Supervisor);

II. Requerimento do interessado (carta de intenção) solicitando aprovação de sua candidatura como Professor Voluntário para participar de atividades previstas no Art. 3º desta Resolução, descrevendo quais as atividades serão desempenhadas e os períodos inicial e final que deverão constar no termo de adesão a ser elaborado pelo Decanato de Gestão de Pessoas – DGP. O requerimento deve ser acompanhado de cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), além de e-mail e telefones de contato.

III. *Curriculum Vitae atualizado* do candidato a Professor Voluntário no formato *Lattes* (ou endereço do *Lattes* na plataforma *Lattes*, apontado no requerimento inicial);

IV. Plano das atividades a serem desenvolvidas durante o período previsto para atuação do Professor Voluntário, considerando o calendário letivo da UnB, explicitando o envolvimento em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;

V. Manifestação de concordância do(s) Coordenador(s) da(s) área(s) em que preteia atuar na FEF.

§ 1º As solicitações para atuação como Professor Voluntário na FEF podem ser feitas a qualquer momento, em fluxo contínuo, devendo o plano de trabalho se ajustar aos períodos letivos da Universidade. As solicitações deverão ser iniciadas no SEI, em processo aberto pelo professor do quadro permanente da FEF que atuará como Professor Supervisor.

**Art. 5º** A participação do Professor Voluntário será feita por um período mínimo de 6 (seis) meses e no máximo 02 (dois) anos, permitida a prorrogação, de acordo com a necessidade da universidade e o interesse do participante.

§ 1º A renovação do período a que se refere o *caput* desse artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida no Art. 4º, sendo o processo instruído com o relatório e avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período anterior, aprovado em reunião do Conselho da FEF/UnB, o que deverá ocorrer três meses antes do vencimento do período de prestação dos serviços voluntários. Os pedidos de renovação deverão ser encaminhados ao DGP com prazo mínimo de 30 dias do término do período em vigência.

§ 2º Independente da renovação, ao fim do período de sua atuação, o Professor Voluntário deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas junto a FEF-UnB.

§ 3º No encaminhamento do processo para o DGP, deverá ainda constar a cópia da ata da reunião do colegiado que aprovou a solicitação do voluntário. Havendo necessidade, caso a reunião ainda não tenha sido realizada, será permitida a aprovação *Ad Referendum* pelo Diretor da Faculdade, indicando-se a reunião do Conselho na qual a solicitação será apreciada;

**Art. 6º** No exercício de suas atividades, ao Professor Voluntário, de acordo com as normas estabelecidas pela respectiva área em que irá atuar, será assegurado o acesso a laboratórios, bibliotecas, espaço físico e endereço institucional e eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação.

**Art. 7º** A produção científica ou técnica resultante das atividades do Professor Voluntário deverá obrigatoriamente mencionar a filiação institucional à FEF/UnB.

**Art. 8º** A cessação de prestação de serviços voluntários ocorrerá:

I .Por manifestação de vontade do Professor Voluntário;

II .Por decisão justificada da área em que são prestados aqueles serviços, desde que aprovada em reunião do Conselho da FEF/UnB; sendo, nesse caso, assegurado ao Professor Voluntário o direito ao contraditório e a ampla defesa;

III .Automaticamente, decorrido o prazo de 2 (dois) anos, caso não seja demonstrado interesse de renovação.

**Art.9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições anteriores sobre o assunto.

FERNANDO MASCARENHAS ALVES  
Presidente do Conselho da FEF

Brasília, 24 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mascarenhas Alves, Diretor(a) da Faculdade de Educação Física**, em 24/04/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3763785** e o código CRC **85A02CFA**.